

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APLICAO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 01.0120/2005 DE 2005

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0120/2005 DE 20/03/05

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O USO E PERMANÊNCIA DE CÂMERAS-OLTA PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL NOS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:29:04

00000018849-21



ARQUIVADO

201.2005

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 1206 de 03

Adelina Gicone Ass. Parlamentar
RF. 900.400

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

HOJE
20 MAR 2003
AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Administração Pública
Transporte, Povo, Meio Ambiente
Saúde, Trabalho, Social, Trib
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0120/2003

"Dispõe sobre o uso e permanência de cães-guia para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais públicos e privados e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira e visão subnormal), ou de treinador ou acompanhante habilitado, em todos os prédios da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município; no transporte coletivo municipal e em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde e demais locais públicos.

Art. 2º. Toda e qualquer pessoa que pertencer, prestar serviços ou for proprietário dos locais mencionados no artigo anterior e que venha a impedir o ingresso ou a permanência de pessoas portadoras de deficiência visual que necessite de cão-guia estará atentando contra os direitos humanos e será passível das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentos) reais; que será atualizada anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por:

- cão-guia: o cão que tenha obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia para Cegos e que esteja a serviço de uma pessoa portadora de deficiência visual ou em estágio de treinamento;
- locais públicos: locais que sejam abertos ao público ou utilizados pelo público, cujos acessos sejam gratuitos ou mediante pagamento de taxa.

EDICÃO DE ANAIS

21 MAR 2003

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP * Cep: 01419-900 *

Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 04/04/03 a (20)

Adelina Cieang

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Art. 3º. O cão-guia que estiver a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em fase de treinamento terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos, nos condomínios abertos ou fechados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DR. FARHAT

- Vereador -



Folha nº 03 do proc.
Nº 120 de 03
Adelino Giconi - Vereador
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos nós que o Estado tem que promover a inserção dos portadores de deficiências, que inclusive encontramos em vários dispositivos da Constituição Federal de 1988 relacionados à temática, como os seguintes, pela ordem: art. 7º, XXXI proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência; art. 23, II atribui às pessoas jurídicas de direito público interno cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; art. 24, XIV determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; art. 37, VII que assegura por lei a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência; art. 203, IV que assegura assistência social aos necessitados, com habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; art. 203, V que garante um salário mínimo ao portador de deficiência que não pode prover sua manutenção; art. 208, III que impõe ao Estado o dever de dar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; art. 224 determina que por lei sejam adaptados logradouros, edifícios e transportes públicos às condições de utilização pelos deficientes e o art. 227, § 1º, II que obriga a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para aos deficientes, facilitando o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.



Folha nº 04 do proc.
Nº 120 de 03
Ademir Ciconi - Des. Parlamentar
R\$ 100.400

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Hoje são poucas as pessoas que possuem um cão-guia, tendo no Brasil aproximadamente 16 cães treinados desempenhando essa função e muitos outros em treinamento.

No entanto, apesar desse pequeno número, seus donos têm dificuldade de adentrar inúmeros locais, com esses animais, que desempenham um trabalho um tanto quanto benéfico, sendo que em países desenvolvidos esse problema já foi superado, inclusive face a diferença em número de animais existentes.

Esta providência já está sendo adotada em alguns municípios do país, cuja legislação nos baseamos para apresentação deste projeto.

Assim, desde já propomos que seja respeitado o acesso dos deficientes visuais com seus animais, começando pelos prédios do Governo Municipal em ambos os poderes.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-120

de 20 03 04 / 03 / 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 04-04-03
Lei. 12.492/97, 13.131/01
PL. 1158/97, 99/98, 105/98 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

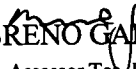
Ao Nobre Vereador FARHAT:
Para se manifestar sobre a Lei 12.492/97.

22/ 4 / 03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador FARHAT: 42
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/ 4 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Em atenção ao despacho de fls.05,
solicitamos o andamento da presente
propositura, tendo em vista que
oportunamente poderá ser apresentado um
substitutivo aperfeiçoando e conciliando
esse projeto e a Lei 12.492/97, inclusive
cominando as sanções cabíveis ao seu
descumprimento, que inexistente no
momento.

São Paulo, 04 de Junho de 2003.


Dr. Farhat
-Vereador-

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº - 06 -

Em 12 / 8 / 03

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 06 -

do processo n° 01-120 de 20 03 12/8/03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

12, 8, 103

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

1218 103

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 17:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador CELSO TASSONE
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de Setembro de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 127 at 69

Em 01/10/03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Folha nº 02	do
Processo 12083	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1365/2003

PARECER Nº 12003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0120/03

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o ingresso de cães-guia para pessoas portadoras de deficiência visual em locais públicos e privados.

Nos termos do art. 23 da Constituição Federal o Município tem competência para dispor sobre matéria de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido dispõe o referido dispositivo constitucional, que:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*

Cabe observar que a propositura não visa apenas condicionar o ingresso e permanência de cães-guia de deficientes visuais em espaço de domínio do Poder Público Municipal, mas também em espaços pertencentes à iniciativa privada, como estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Contudo, como se tratam de espaços particulares de uso coletivo, de livre ingresso a qualquer pessoa, não se vislumbra potencial ofensa aos direitos individuais do particular, uma vez que consoante preleciona o Prof. Hely Lopes Meirelles, como a propriedade que lhe é peculiar, *"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos e transporte coletivo"*.

Assim, não se vislumbra óbices legais a que o Poder Público condicione o ingresso em tais estabelecimentos, tendo por finalidade cumprir sua atribuição constitucional de garantia e proteção das pessoas deficientes.

Face o exposto somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Entretanto tendo em conta que a cláusula de multa estipulada no art. 2º da propositura não discrimina as hipóteses em que se dará a imposição das sanções mais graves que comina, além de impor penalidade pecuniárias e outras que não são cabíveis aos órgãos da Administração direta ou indireta se faz necessário a apresentação do substitutivo abaixo aduzido:

pl0120-03

17 - RELCOM
17-1427/2003

1



Folha nº 08 #	do
Processo 12063	de
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11131	

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 120/03.

"Dispõe sobre o uso e permanência de cães-guia para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais públicos e privados e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira e visão subnormal), ou de treinador ou acompanhante habilitado, em todos os prédios da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município; no transporte coletivo municipal e em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde e demais locais públicos.

Art. 2º. Os estabelecimentos privados mencionados no artigo anterior que venham a impedir o ingresso ou a permanência de cão-guia que esteja no auxílio de pessoa portadora de deficiência visual sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentos) reais, na hipótese de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, na hipótese de reincidência por mais de duas vezes;

IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, na hipótese de reincidência por mais de três vezes.

Parágrafo único - A multa de trata o inciso II será atualizada anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Os servidores dos órgão da Administração direta e indireta que venham a impedir o ingresso ou a permanência de cão-guia que esteja no auxílio de pessoa portadora de deficiência visual, incidirão nas penalidades previstas para falta de cumprimento dos deveres funcionais.

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se por:



Folha nº	127	do
Processo	12033	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 120		

Câmara Municipal de São Paulo

I - cão-guia: o cão que tenha obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-Guias para Cegos e que esteja a serviço de uma pessoa portadora de deficiência visual ou em estágio de treinamento;

II - locais públicos: locais que sejam abertos ao público ou utilizados pelos público, cujos acessos sejam gratuitos ou mediante pagamento de taxa.

Art. 5º. O cão-guia que estiver a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em fase de treinamento terá acesso a toda as dependências de uso comum dos condôminos, nos condomínios abertos ou fechados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 03/10/03.

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, 10, 03
página 69/120
coluna 4/11
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Deuta Comissão de
Administração Pública
Em 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 02/10/03 às 15:15

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Rogério Lino
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
08/10/2003
Presidente

Ao Nobre Vereador CLAYDIA ALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de NOVEMBRO de 2003.
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 14/11/03 às 18:00

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nota de fornecimento de informações públicas
folha nº -10-
19/11/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1655/2003

Folha nº -10- do
Processo - 420/03
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº120/03 .

De autoria do nobre Vereador Farhat, o presente projeto autoriza o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira e visão subnormal), ou de treinador ou acompanhante habilitado, em todos os prédios da Administração Pública, direta, ou indireta ou funcional de quaisquer dos poderes do Município; no transporte coletivo municipal e em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde e demais locais públicos.

De acordo com a justificativa, busca-se a integração dos portadores de deficiência na vida comunitária.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, discriminando as hipóteses em que se dará a imposição das sanções mais graves no caso de descumprimento da lei proposta.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/11/03

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 11 / 03
página 190 coluna 33
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 21 / 11 / 03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24 / 11 / 2003 às 13 h 00

Irineu Boschetto Filho
R.F. 11.068

Assinatura Vereador Dalton Silveira
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

24 / 11 / 2003

PRESIDENTE

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 11
Em 071 051 04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835



Folha nº 111	do
Processo nº 120/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PMRECOM N°

16 - PAR
16- 0406/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr Farhat (PTB) visa autorizar o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira) e visão subnormal, ou de treinador ou acompanhante habilitado, em todos os prédios da Administração Direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes do Município, no transporte coletivo municipal e em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos.

Na hipótese de ser impedido o ingresso ou permanência de pessoas portadoras de deficiência visual que necessite de cão-guia será passível das seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo onde impõe penalidades pecuniárias e atualização das multas conforme a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

No enfoque da presente Comissão a matéria encontra respaldo pois os deficientes quando utilizam transporte coletivo, o fazem pela porta da frente e têm os seus lugares reservados para permanecerem durante o tráfego, assim sendo, o cão-guia que o acompanha ficará acomodado junto aos pés, sem causar incômodo aos outros passageiros.

Favorável, portanto, nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 06/05/04,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 05, 04
página 69 coluna 14
Conferido: Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

A
Douta Comissão de SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Em 07, 05, 04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 07-05-04 às 18:00 h,

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Manoel Cruz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Nº 10 / 05 / 04
PL 208
DO IENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 12 / 20 / 05 / 04 a) 208

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 12 -	do
Processo	120/03
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Rep. 11/12	

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0569/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que "dispõe sobre o uso e a permanência de cães-guia para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais públicos e privados e dá outras providências."

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, porém apresentou substitutivo em que elenca as sanções e as penalidades a serem aplicadas em casos de descumprimento da lei.

As Comissões de Administração Pública e a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica foram favoráveis à propositura nos termos do substitutivo citado.

A presente matéria é complementar à Lei nº 12.492/97 que trata igualmente do ingresso de cães-guia para deficientes visuais em locais de uso público e privado, mas que não prevê sanções para os casos de transgressão.

Assim, dada a importância da propositura no âmbito da acessibilidade e, sobretudo porque complementa uma lei em pleno vigor, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho opina **FAVORAVELMENTE** ao presente projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/maio/2004.

Gilberto Natalini – Presidente

Manoel Cruz - Relator

CSPST/SCA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 de Junho 2004
página 280 coluna 18
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06/06/04

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 07/06/04 às 15 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Paulo Frangi

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 de JUNHO de 2004

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 13

Em 04/11/2004

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



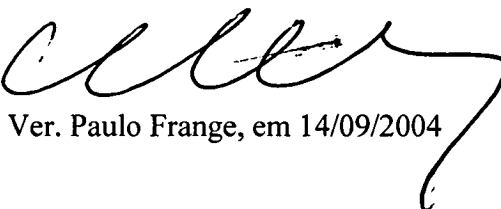
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 120/2003:

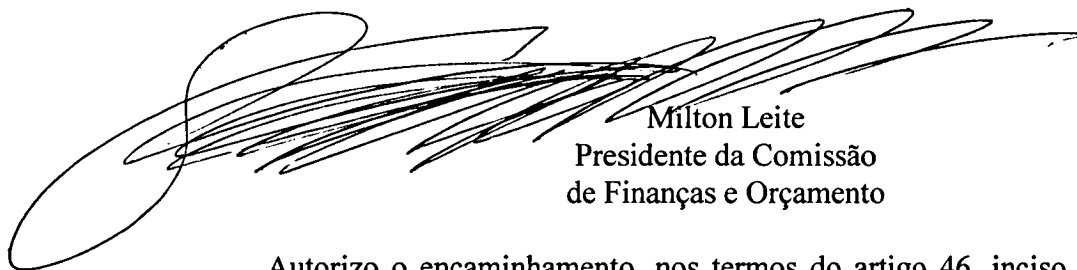
1º) Qual é o procedimento atual nos prédios da Administração Pública Municipal, com relação ao ingresso e permanência de cães-guias acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual, ou de treinador ou acompanhante habilitado?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?



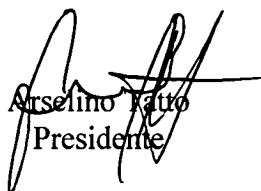
Ver. Paulo Frange, em 14/09/2004

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.



Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



Arselino Fátio
Presidente

Ata da 12ª Sessão Ordinária

Realizada em 09 de Novembro de 1964

Presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Assistido pelo Sr. Secretário da Câmara Municipal de São Paulo

Segur _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 141
Em 09/11/1964

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Folha nº 14	do
Processo nº 120/03	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

CÓPIA

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 04 de novembro de 2004.

SGP-15 nº 177/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 120/2003, de autoria do Vereador Farhat que "Dispõe sobre o uso e permanência de cães-guia para pessoas portadora de deficiência visual nos locais públicos e privados e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Fotocópias do PL 120/03 e do despacho da Comissão solicitante de fls.13

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Segue _____, nesta data
Documento _____ e pr. de informação
Rubricado _____ nº 15

Em 22/11/04
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Folha nº <u>15</u> do
Processo nº <u>120/03</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 177/04, de 04/11/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 120/2003, de autoria do Vereador Farhat.

Anexo: fotocópia do PL nº 120/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 13.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/11/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

20 10 40

RECEBIDO EM SGP-15

EM 19/11/04

12:55

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 16 12.101.105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16
do processo nº 01-12012003 1210112005 (a).....

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com -16- fls.

Arquivado em 1210112005

O Func.º José Roberto Ferreira

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

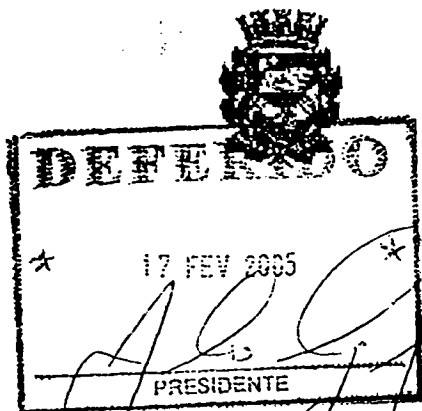
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..17.11.9.. e folha de Informação
sob nº ..20 24 02 105..

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

Folha No 17 do proc.
Nº 01-120 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

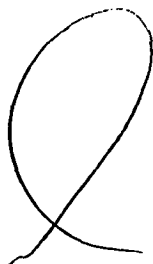
Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

Folha No 18 do prece
No 01.120 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-120 de 2003 24, 02, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

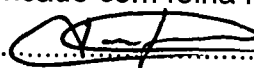
22/02/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 20
do processo nº 01-120 / 2003 25 / 02 / 2005 a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

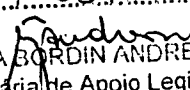
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0046 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 25 de fevereiro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de.....
04 / 03 / 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08.03.05 às 10h

[Signature]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Wadih M. [Signature]

Para registrar.

Gala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05.03.05

[Signature]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 3 juntado 4, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 21

a 26 Em 29.03.05

[Signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 217 do
Processo nº 120/03
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
Reg. 100.822

São Paulo, 09 de março de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 024/05 - C

Processo nº 2004-0.271.229-0

Ref.: Ofício SGP-15 nº 177/04

15 - DOCREC
15- 0302/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em <u>09, 03, 05</u>
As <u>18:20</u> horas

Senhor Presidente

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, o antecessor de Vossa Excelência, por meio do ofício referenciado, submeteu à consideração do Executivo Municipal pedido de envio de subsídios, tendo por tema o Projeto de Lei nº 120/03, de autoria do Vereador Farhat, dispondo sobre o ingresso e a permanência de cães-guia, acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual, nos locais públicos e privados que especifica.

Considerando que a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa apresentou substitutivo ao referido projeto de lei, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras manifestou-se a respeito desse substitutivo, nos termos dos esclarecimentos anexo reproduzidos, ora encaminhados a Vossa Excelência. Também a Secretaria Municipal da Saúde, por sua Coordenação de Vigilância em Saúde, foi consultada a respeito da propositura em questão, aduzindo o posicionamento igualmente anexo xerocopiado.

Sendo o que me cumpria providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Aloysio Nunes Ferreira Filho
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/drs
Resm. 10.940

A SGP-15

Em. 09/03/05

Andream
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/03/05
15:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
29,03,05 às 13h00

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 22 do
Processo nº 120/03
Ana Lúcia da Oliveira Souza
Reo. 10.828

Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 24

do processo nº. 2004-0.271.229-0.... em 03/01/05

(a).....
Subst. de Serviço Público
ATA - 00105

N.I. 93

Interessado : SGM

Assunto : Projeto de Lei nº 120/03

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

CÓPIA

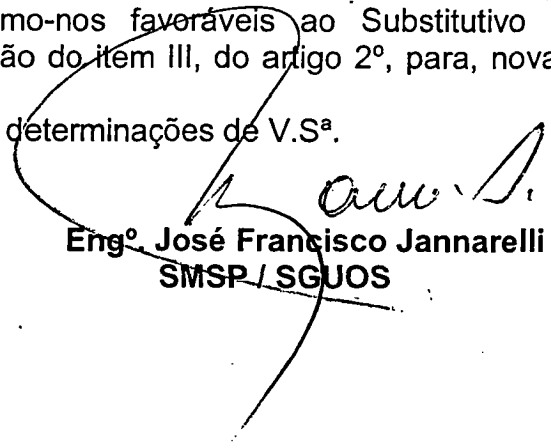
Trata o presente de Projeto de Lei que cuida da obrigatoriedade da permissão para admissão e permanência de cães-guia, acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual, ou de treinador ou acompanhante habilitado, em prédios de acesso ao público.

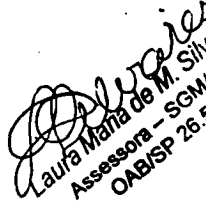
Permitimo-nos discordar da posição anterior da SGUOS, vez que, embora o assunto já tenha sido enfocado pelas Leis nºs. 12.492/97 e 13.131/01, em nenhuma delas foi prevista a penalização para o desrespeito a regra criada, o que é agora previsto pelo PL em análise, possibilitando o exercício do poder de polícia municipal.

Ressaltamos ainda que o acesso desses animais acompanhados de treinador ou acompanhante habilitado reveste-se de fundamental importância no período de adestramento, possibilitando-lhes comportamento adequado quando na companhia do deficiente.

Pelo quanto exposto, manifestamo-nos favoráveis ao Substitutivo do PL apresentado, propondo apenas a alteração do item III, do artigo 2º, para, nova multa em dobro daquela prevista no item II.

É nosso entendimento ao exame e determinações de V.Sª.


Engº José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SCMIATL
OAB/SP 26.541



Prefeitura do Município de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 237 do
Processo nº 120/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 10002

folha de informação nº 25

do processo nº. 2004-0.271.229-0.... em 03/01/05

(a).....

N.S. 94
Interessado : SGM

Assunto : Projeto de Lei nº 120/03

CÓPIA

SMSP / GAB
Sr. Assessor,

Com a manifestação de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, posicionamo-nos favoravelmente ao Substitutivo ao PL 120/03, ressalvando a alteração a redação do item III de seu artigo 2º para: multa em dobro no caso da segunda reincidência.

É nossa proposta à elevada consideração de V.Sª

04/02/05
NEWTON FIORI JUNIOR
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

Silva
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 24 do
Processo nº 120/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Leq 100.828

TID nº

Folha de Informação n.º 26

Do Processo nº 2004-0.271.229-0

Em: 04/02/05.....

MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 634.063.6.00
SISGAB

INTERESSADO: SGM

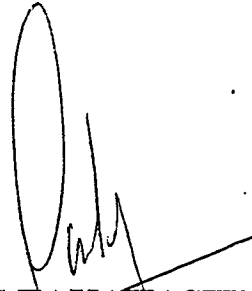
CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120/03

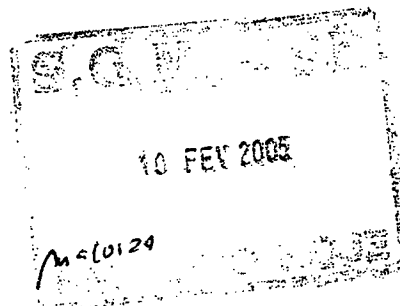
SGM/ATL

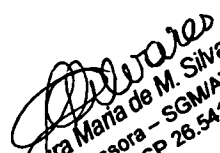
Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso a este Gabinete em fls. 24 a 25.


CARLOS TAKAHASHI
Assessor
SMSP/GAB

CT/LGS/nvr-4
04-02-13.doc




Laura Maria de M. Sivaes
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde.

Folha nº 25 do
Processo nº 120/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Fl 29

Eliane Emília Ayelina
RF 707.559.400 - A.T.A.

Do Processo nº 2004-0.271.229-0

em 23/02/2005

Interessado : SGM/ATL III

Assunto : Ref. Projeto de Lei nº 120/2003

SMS. (SIMPROC 60.18.10.001)

Senhor Chefe de Gabinete:

CÓPIA

Trata o presente Projeto de Lei da obrigatoriedade da permissão de ingresso e permanência de cães -guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual ou de treinador ou de acompanhante habilitado em prédios da Administração Pública direta, indireta ou fundações de quaisquer poderes do Município; no transporte coletivo municipal e em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde .

No que tange a normativa técnica da vigilância em saúde especialmente a de alimentos, esclarecemos não haver incompatibilidade com a proposta do referido Projeto de Lei.

Frente ao exposto, somos favoráveis ao PL nº 120/2003 corroborando a sugestão da alteração do item III, do artigo 2º, para nova multa em dobro daquela prevista no item II.

Sem mais, encaminhamos o presente à este Gabinete

Atenciosamente

Marisa Lima Carvalho
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 26 do
Processo nº 120/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100823

Folha de informação nº 30.

Do Processo nº 2004-0.271.229-0 em 25 / 02 / 2005 (a) Elis Regina Lima Souza

ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: SGM / ATL III

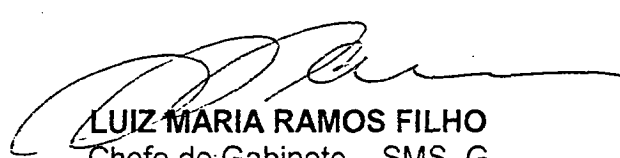
ASSUNTO: Sol. Pronunciamento s/PL 120/03.

CÓPIA

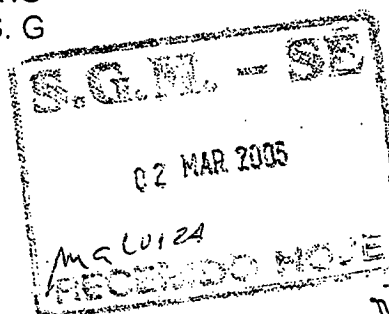
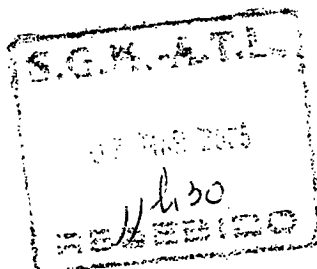
SGM/ATL III (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

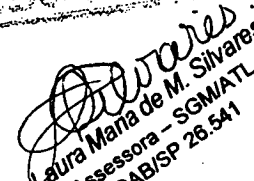
Em atenção ao solicitado às fls. 27 retornamos o presente a V.Sa., com o parecer favorável proferido pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde-COVISA/SMS, o qual é endossado por esta Secretaria.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2005.


LUIZ MARIA RAMOS FILHO
Chefe de Gabinete – SMS. G

LMRF/lfm

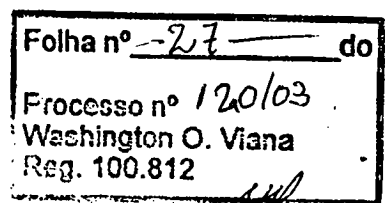
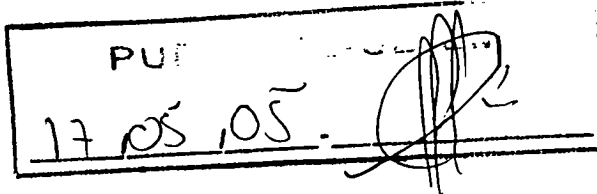



Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 28.541

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 27
Em 18105105

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Comp
29/3
C. Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0335/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa autorizar o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira e visão subnormal) ou de treinador ou acompanhante habilitado em todos os prédios da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, no transporte coletivo municipal e em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde e demais locais públicos.

Em caso de descumprimento das disposições da propositura, o autor prevê as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento;

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, tendo em conta que a cláusula de multa estipulada no art. 2º do projeto não discrimina as hipóteses em que se dará a imposição das sanções mais graves que comina, além de impor penalidades pecuniárias e outras que não são cabíveis aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/ maio / 05
pagina 112 coluna 2ª
Conferido: Egg

A SGP-21
São Paulo, 24/05/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38
Em 05/05/2009
Ass: M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01 - 0120 de 2003

05/01/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 29 20 01, 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documental da
EP 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-120 de 2003 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 29 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927